

153 90



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal Cível

**Autos nº 2003.70.00.078635-7**  
**Autor:**  
**Ré: Un**

Trata-se de ação cautelar através da qual os autores pretendem seja assegurado ao primeiro requerente, Sr. [redacted] o direito de locomoção e permanência no território brasileiro, haja vista que seu visto expirou na data de 23/11/2003.

Alegam os autores que possuem uma união estável e que, portanto, o Sr. [redacted], inglês, teria direito à obtenção do visto permanente. Fundamentam sua pretensão na vedação constitucional a qualquer forma de discriminação, inclusive em relação à opção sexual de cada indivíduo. Assim, a despeito de serem do mesmo sexo, os autores vivem maritalmente, o que possibilita a permanência do [redacted] neste país.

É o relatório. Passo a decidir acerca do pedido de liminar.

O perigo na demora do provimento jurisdicional é evidente, porquanto o visto do primeiro requerente já perdeu sua validade. Assim, a rigor, ele está em situação irregular no país.

Quanto aos fundamentos de seu pedido, tenho que são eles relevantes, mormente em vista do princípio da igualdade e da proibição de discriminação estatuídos em nossa Carta Maior.

Tendo isso em vista, defiro a liminar pleiteada para assegurar ao primeiro autor a sua permanência no Brasil, podendo nele se locomover livremente, até que seja dada ordem em sentido contrário. Ressalto que a presente decisão terá efeitos retroativos ao término do prazo de permanência do autor no território nacional, em função de a ação ter sido ajuizada em 21/11/2003 e somente ter sido despachada na data de hoje.

Intime-se a ré para que tenha ciência desta decisão, sendo que sua citação será efetuada posteriormente.